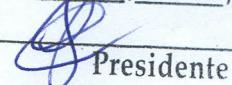


Projeto de Lei nº. 1079/13

AO EXPEDIENTE
Em: 15 OUT 2013


Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

15 OUT 2013

Protocolo: 391/13

Processo: 391/13



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 268, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

15 OUT 2013

1º Secretário

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei, que “Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder à Cessão de Uso Gratuito de imóvel de propriedade do Estado de Rondônia e dá outras providências”.

Senhores Deputados, o presente Projeto de Lei versa sobre a cessão de uso gratuito do imóvel denominado Lote n. 274, Setor 03, Quadra 29, situado na Rua Euclides da Cunha com a Rua Henrique Dias, n. 145, Centro, no Município de Porto Velho – RO, pelo prazo de 05 anos, renováveis por igual período, para Associação de Preservação do Patrimônio Histórico do Estado de Rondônia e Amigos da Madeira Mamoré – AMMA.

A aludida cessão tem por objetivo abrigar o Museu de Imagem e Som, com o intuito de expor o conteúdo e a história do Complexo da Estrada de Ferro Madeira Mamoré, ensejando o conhecimento da cultura rondoniense, a toda a população estadual, bem como a todas as pessoas que vierem visitar nosso promissor Estado.

Tal solicitação pretendida é de fundamental importância para que haja um maior desenvolvimento cultural de nosso Estado, especialmente naquela região, que a bem da verdade, constitui-se como uma espécie de centro histórico da cidade de Porto Velho e está próximo ao Complexo da Estrada de Ferro Madeira Mamoré.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

15 OUT 2013


naiara
Servidor (nome legível)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder à Cessão de Uso Gratuito de imóvel de propriedade do Estado de Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a proceder a Cessão de Uso Gratuito do imóvel denominado Lote n. 274, Quadra 29, Setor 03, situado na Rua Euclides da Cunha com Rua Henrique Dias, n. 145, Centro, pertencente ao Estado de Rondônia, no Município de Porto Velho – RO.

Art. 2º. O imóvel a que se refere ao artigo 1º, destina-se, exclusivamente, para abrigar o Museu de Imagem e Som, em referência à Exposição da História da Estada de Ferro Madeira Mamoré – EFMM, patrimônio histórico do Estado de Rondônia.

§ 1. A contar da publicação desta Lei, a Associação de Preservação do Patrimônio Histórico do Estado de Rondônia e Amigos de Madeira Mamoré – AMMA será totalmente responsável pela segurança e conservação do imóvel, tendo o dever de conservá-lo de invasões, turbações e esbulho, bem como arcará com o pagamento de todas as taxas e demais serviços incidentes sobre o imóvel, tanto de água, luz, telefone e qualquer outro serviço que necessitar, passando a responder diretamente por todo e qualquer dano ocasionado, não podendo proceder a desvio de finalidade, devendo devolver o imóvel da mesma maneira que lhe foi entregue.

§ 2. Associação de Preservação do Patrimônio Histórico do Estado de Rondônia e Amigos de Madeira Mamoré – AMMA não poderá transferir a cessão de uso para qualquer órgão público ou a particular sem a anuência da Coordenadoria Geral de Patrimônio Mobiliário e Imobiliário do Estado de Rondônia - CGPMI sob pena de revogação da cessão.

Art. 3º. A presente Cessão de Uso terá prazo de 05 (cinco anos) a contar da publicação desta Lei, podendo ser renovada por igual período.

Art. 4º. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei implicará a revogação da presente Cessão, com imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Estado de Rondônia, com todas suas benfeitorias independentemente de interpelação judicial.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.